



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY  
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL



ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER Nº 098/2023

Assunto: **RECONHECE ÀS PESSOAS COM FIBROMIALGIA OS MESMOS DIREITOS E GARANTIAS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NO MUNICÍPIO DE PARATY E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Trata o presente de solicitação da Comissão de Justiça da Câmara de Vereadores deste Município, sobre Projeto de Lei nº 47/24, onde, **reconhece às pessoas com fibromialgia os mesmos direitos e garantias das pessoas com deficiência no município de Paraty e dá outras providências.**

Não há que se falar em interferência ao Poder Executivo, uma vez que o presente projeto visa a melhoria no atendimento aos familiares e pessoas portadoras de Alzheimer em nosso município de Paraty.

Claro está que o presente Projeto de Lei nº 047/24, está amparado no princípio do interesse local.

Conforme se depreende pela justificativa do presente projeto, devidamente fundamentado e amparado legalmente.

Diante do exposto, respeitada a natureza **opiativa** do parecer jurídico, que não vincula, por si só, a manifestação das Comissões Permanentes e a convicção dos membros desta Câmara, e **assegurada** à soberania do Plenário, a Procuradoria opina **pela legalidade e regular tramitação do PL nº 047/2024**, por inexistirem vícios de natureza material ou formal que impeçam a sua deliberação em Plenário. esse é o parecer.

Paraty, 7 de agosto de 2024

**Oswaldo Carlos de Ávila Júnior**  
**Advogado Geral da Câmara Municipal de Paraty**  
**Matrícula 489**  
**OAB/RJ 93.513**

# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 35003700310039003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Oswaldo Carlos de Avila Junior** em 07/08/2024 15:18

Checksum: **AD9D27CD2ED194ACAEE80AC98C59D17243E2F10FBA4A18C5AE03AA9BBC2FBF41**